



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.189-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a instalação de setor destinado a prestação de serviços de odontologia nos hospitais públicos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. BENJAMIN MARANHÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º-Ficam os Hospitais públicos e os credenciados ao SUS, obrigados a manterem em suas dependências um setor destinado à prestação de serviços de odontologia.

Parágrafo Único- Para o atendimento dos pacientes necessitados de serviços de odontologia, os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo deverão manter, nos respectivos quadros de servidores, profissionais habilitados na prestação daqueles serviços.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades e responsáveis pelos Hospitais, Casas de Saúde, Santas Casas e estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de odontologia nos Hospitais, Casa de Saúde, Santas Casas e em outros estabelecimentos do gênero vem se tornando uma necessidade, sendo certo que muitas entidades que prestam atendimento na área da saúde já adotam esse procedimento.

Especialmente, nos grandes centros urbanos, os Hospitais de grande porte, que praticam medicina especializada, possuem nos respectivos organogramas de serviços um setor específico para atendimento odontológico, o que se mostra um avanço, que redundará em benefício do paciente e de sua plena reabilitação.

É inegável que os serviços odontológicos se inserem no contexto genérico de serviços de saúde e, por essa razão, devem estar contidos no atendimento hospitalar e ambulatorial que os estabelecimentos do gênero prestam à coletividade.

Diante do exposto, pretendemos, com o presente projeto de lei, estender esse procedimento aos demais hospitais e estabelecimentos do gênero, tornando obrigatório a instalação de um setor de prestação de serviços odontológicos em todas as unidades públicas.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria da Deputado Carlos Nader, que “dispõe sobre a instalação de setor destinado a prestação de serviços de odontologia nos hospitais públicos e dá outras providências

O Deputado Elimar Máximo Damasceno apresentou parecer pela aprovação do Projeto, entendendo que a proposta contida no Projeto de Lei encontra respaldo na realidade da saúde bucal e visa complementar o SUS na organização de seus serviços garantindo a integralidade da assistência à saúde

A proposição foi encaminhada para exame de mérito a Comissão de Seguridade Social e Família.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 05 de outubro de 2005, após a rejeição do parecer do Relator Elimar Máximo Damasceno

ao Projeto de Lei nº 4.189/04, pela Comissão de Seguridade Social e Família, fui designado o relator do vencido.

Por entendermos que o Projeto de Lei nº 4.189/04 não atende em sua amplitude as necessidades de política de saúde bucal brasileira e, sabermos ser necessária a regulamentação dessa política através de negociações diretas entre Estados e Municípios, Ministério da Saúde e os atores envolvidos no processo, ou seja, população e cirurgiões dentistas, nós somos pela **rejeição** do referido Projeto, para que se possa através de portarias normais do Ministério da Saúde e programas já existentes, como o Programa de Saúde da Família, especialmente da Atenção à Saúde Bucal, e os Centros de Especialidades Odontológicas terem a amplitude necessária para atenderem essa questão da saúde bucal da população.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2005.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.189/2004, nos termos do Parecer Vencedor do Deputado Benjamin Maranhão, contra o voto do Relator Deputado Elimar Máximo Damasceno, cujo parecer passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Eduardo Barbosa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Thadeu, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Laura Carneiro, Manato, Nilton Baiano, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Teté Bezerra, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Milton Cardias, Nazareno Fonteles e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima ementado, de autoria do Deputado Carlos Nader, estabelece a obrigatoriedade de que os hospitais públicos e os conveniados pelo SUS mantenham, em suas dependências, um setor destinado à prestação de serviços de odontologia, para o que devem ter no seu quadro de servidores os profissionais habilitados para a prestação daqueles serviços.

O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com as entidades e os responsáveis pelos hospitais ou estabelecimentos congêneres, para dar cumprimento ao disposto na lei.

O Autor alega que a prestação de serviços odontológicos no ambiente hospitalar é uma necessidade e, nos grandes centros urbanos, os hospitais de grande porte já possuem, nos respectivos organogramas, um serviço específico para o atendimento odontológico, o que representa um avanço importante e benéfico para a população. Portanto, pretende estender esse procedimento aos demais hospitais e estabelecimentos do gênero.

A matéria vem para ser analisada, no mérito, por esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo para ser apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental previsto, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II - VOTO

Reconhecemos a importância dos serviços odontológicos dentro do marco da atenção integral preconizada para o Sistema Único de Saúde – SUS e entendemos que a obrigatoriedade de que todos os hospitais públicos e conveniados com o SUS prestem serviço de assistência odontológica é medida que contribuirá significativamente aos anseios da população mais carente.

A garantia do acesso universal à assistência odontológica deve ser buscada também por meio do atendimento de serviços de odontologia nos hospitais, que incluem desde serviços de emergência até os de média e de alta complexidade.

É preciso ofertar ao paciente toda atenção de atendimento, o que implica a oferta conjunta de ações de promoção, proteção, prevenção, tratamento, cura e reabilitação, tanto no âmbito individual quanto coletivo.

Urge a necessidade de ampliar e qualificar a assistência odontológica, em todos os níveis de atenção – desde a básica até a de alta complexidade,

aumentando a resolubilidade dos serviços, isto é, sua capacidade operacional e técnica para resolver as demandas que chegam.

Compete ao Ministério da Saúde adotar política na área bucal que atenda aos anseios e necessidades da população, implantando e/ou melhorando os Centros de Referência de Especialidades Odontológicas. Esses centros devem ser unidades de referência para as equipes e os serviços de saúde bucal da atenção básica e devem ofertar, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região e município, os procedimentos clínicos odontológicos complementares aos realizados na atenção básica, que incluem, entre outros, tratamentos cirúrgicos periodontais, endodontias e dentística de maior complexidade.

A instalação de setor específico destinado aos serviços de odontologia contribuirá para a saúde bucal, principalmente nas medidas preventivas, em especial nas crianças e adolescentes.

Outro tópico relevante é o aumento da oferta de trabalho aos profissionais da odontologia que sofrem com a demanda no mercado de trabalho e escassez de clientela.

Entendemos que a proposta contida no Projeto de Lei encontra respaldo na realidade da saúde bucal e visa complementar o SUS na organização de seus serviços garantindo a integralidade da assistência à saúde, razões que nos levam a proferir voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 4.189, de 2004.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2005.

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
PRONA/SP

FIM DO DOCUMENTO
